

**Fundão****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a denominação da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fundão, em homenagem póstuma ao Vereador "Félix Tesch Francisco".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A sala de reuniões da Câmara Municipal de Fundão, localizada na Rua São José, nº 135, 1º andar, no Centro de Fundão/ES, passará a ser denominada de "Sala de Reuniões Félix Tesch Francisco".

**Art. 2º** Fica autorizada a fixação de placa de denominação atribuída no artigo 1º desta Lei, contendo a biografia do homenageado na entrada da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fundão, para fins de reconhecimento público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 19 de abril de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 19 de abril de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1306629**

**Decreto****DECRETO Nº 424/2024**

**APROVA O LOTEAMENTO "MIRANTE DE FUNDÃO", NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 579, LIVRO Nº 2 C, NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE FUNDÃO, A REQUERIMENTO DE MIRANTE DE FUNDÃO IMOVEIS SPE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.479.858/0001-41.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5945/2020, decreta:



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento "RESIDENCIAL MIRANTE DE FUNDÃO", situado neste Município, numa área de 82.281,00m<sup>2</sup>, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Fundão, sob a matrícula nº 579, Livro nº 2C, de propriedade da MIRANTE DE FUNDÃO IMOVEIS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.479.858/0001-41. A área total parcelável mede 44.911.19m<sup>2</sup>, equivalente a 100% da área loteável, parcelada da seguinte forma:

Área de 23.356,1455m<sup>2</sup>, destinada aos lotes, equivalente a 65,00% da área parcelada; área de 6.868,66m<sup>2</sup>, destinada ao sistema viário, equivalente a 19% da área parcelada; área de 2.941,18m<sup>2</sup>, equivalente a 8,0% da área parcelada, destinada a Espaço Livre de Uso Público; Área de 2.2941,16m<sup>2</sup>, equivalente a 8,0% da área parcelada, destinada a Equipamentos comunitários e urbanos, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município.

**Art. 2º** O Loteamento "MIRANTE DE FUNDÃO" compreende:

- Área total parcelável: 36.015,80 m<sup>2</sup>;
- Área privativa de lotes: 23.356,1455m<sup>2</sup>;
- Número de quadras: 5 Quadras;
- Número de lotes: 99 Lotes;

§ 1º Permanecem em poder do proprietário:

- Área privativa destinada a lotes: de 23.356,1455m<sup>2</sup>, contendo 99 lotes;
- Área remanescente de 37.369,81 m<sup>2</sup>;

§ 2º Passam a ser propriedade do Município de Fundão:

- Áreas destinadas ao sistema viário: 6.868,66m<sup>2</sup>, equivalente a 19% da área parcelada.
- Espaço Livre de Uso Público 2.941,16m<sup>2</sup>, equivalente a 8,0% da área parcelada.
- Espaços livres de equipamentos comunitários e urbanos de 2.941,16m<sup>2</sup>, equivalente a 8,0% da área parcelada.
- Área não edificante - As margens da Ferrovia de (domínio Público) 8.895,59m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder à inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 49 da Lei Municipal nº 1.033/2015.

**Parágrafo Único.** A Inscrição do Registro será realizada somente após a escritura de garantia imobiliária complementada com a fiança bancária no valor de R\$ 431.972,14 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos). Será cancelado o presente decreto caso não seja comprovado o pagamento e atualização mensal da fiança supra referida, cujo comprovante deverá ser juntado ao processo administrativo nº 5945/2019.

**Art. 4º** A eficácia do presente Decreto fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, que contera as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.